



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
ATA DE REUNIÃO

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2022, às 14:30 horas, reuniram-se de forma telepresencial, por meio da ferramenta Google Meet, Paulo Sérgio Camargo (matrícula SIAPE nº 2474474), Mariane Nunes de Azevedo (matrícula SIAPE nº 1687319), Júlio César Raposo Ferreira (matrícula SIAPE nº 1513197) e João Arthur Soccal Seyffarth (matrícula SIAPE nº 1183203), todos membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria/SFB nº 45, de 27 de maio de 2022, alterada pela Portaria/SFB nº 51, de 10 de junho de 2022, incumbida de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Concorrência nº 02/2022, que tem como objeto a concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal nº I, II e III na Floresta Nacional de Humaitá (Processo 02209.000478/2020-81), no estado do Amazonas, a fim de analisar os recursos interpostos pelas licitantes: Ecomad Indústria e Comércio de Madeiras LTDA. (CNPJ — 07.415.076/0001-27) e Renascer Agroindústria EIRELI (CNPJ — 22.506.862/0001-23).

Após minuciosa análise dos documentos, dos recursos, das contrarrazões, amparada nas condições previstas no Edital da Concorrência nº 02/2022 e na legislação vigente, conforme Relatório de Julgamento dos Recursos e Contrarrazões (SEI 25068847), a Comissão Especial de Licitação decidiu por unanimidade: i) conhecer todos os recursos impetrados tempestivamente; ii) negar provimento ao recurso da empresa licitante **Ecomad Indústria e Comércio de Madeiras LTDA**; iii) acatar parcialmente o recurso da empresa licitante **Renascer Agroindústria Eireli**, mantendo a decisão que classificou a licitante **Ecomad Indústria e Comércio de Madeiras Ltda**, conhecendo o recurso impetrado por ela, porém, negando-lhe provimento

Por consequência, após a análise dos recursos apresentados pelas empresas licitantes, a CEL decidiu por unanimidade, **manter o Resultado da fase de proposta técnica: UMF I: AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA.**, com 500 pontos; **ÁPICE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, com 500 pontos; **BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA.**, com 500 pontos; **CEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, com 500 pontos; **EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.**, com 500 pontos; **ECCOMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.**, com 160 pontos; **ECOTRADE FLORESTAL LTDA.**, com 500 pontos; **FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA.**, com 500 pontos; **RENASCER AGROINDÚSTRIA EIRELI**, com 500 pontos; e **VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA.**, com 500 pontos; **UMF II: AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA.**, com 500 pontos; **ÁPICE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, com 500 pontos; **BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA.**, com 500 pontos; **CEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, com 500 pontos; **EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.**, com 500 pontos; **ECCOMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.**, com 160 pontos; **ECOTRADE FLORESTAL LTDA.**, com 500 pontos; **FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA.**, com 500 pontos; **RENASCER AGROINDÚSTRIA EIRELI**, com 500 pontos; e **VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA.**, com 500 pontos; **UMF III: AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA.**, com 500 pontos; **ÁPICE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** com 500 pontos; **BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA.**, com 500 pontos; **CEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, com 500 pontos; **ECCOMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.**, com 160 pontos; **ECOTRADE FLORESTAL LTDA.**, com 500 pontos; **FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA.**, com 500 pontos; **FORTIMBER INDUSTRIA FLORESTAL EIRELI**, com 500 pontos; **RENASCER AGROINDÚSTRIA EIRELI**, com 500 pontos; e **VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA.**, com 500 pontos.

Em atendimento ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, a CEL encaminha o Relatório (SEI 25068847) à autoridade superior – Diretor-Geral do SFB – informando seu posicionamento de negar provimento aos recursos impetrados e manter sua decisão referente ao resultado da fase de Proposta Técnica da Concorrência nº 02/2022. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 16h40 e redigida a presente ata, que segue assinada pelos membros da CEL.

*(assinado eletronicamente)*

**Paulo Sérgio Camargo**

Presidente da CEL

*(assinado eletronicamente)*

**Júlio César Raposo Ferreira**

Membro da CEL

*(assinado eletronicamente)*

**Mariane Nunes de Azevedo**

Membro da CEL

*(assinado eletronicamente)*

**João Arthur Soccal Seyffarth**

Membro da CEL

---

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO CAMARGO, Presidente da CEL Flona de Humaitá**, em 18/11/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ARTHUR SOCCAL SEYFFARTH, Membro da CEL Flona de Humaitá**, em 18/11/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR RAPOSO FERREIRA, Membro da CEL Flona de Humaitá**, em 18/11/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE NUNES DE AZEVEDO, Membro da CEL Flona de Humaitá**, em 18/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25069318** e o código CRC **608B0707**.